CIDADE DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

CONTRATO POR ADESÃO N° 037/SMDHC/2022
PROCESSO SEI N° 6074.2022/0006118-5

OBJETO: Credenciamento de restaurantes ou similares, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua, com entrega em pontos fixos indicados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.
VALOR UNITÁRIO MÁXIMO: R$ 10,00 (Dez reais)
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONTRATADA: MEGA SECURITY ALIMENTACAO LTDA

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim – Rua Líbero Badaró, 119 – 01009-000 – Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, senhora SONIA FRANCINE GASPAR MARMO, adiante designado apenas CONTRATANTE e do outro a empresa **MEGA SECURITY ALIMENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.438.429/0001-60, com sede na Praça Comendador Alberto de Sousa, nº 04 Sala 03– Jaçana – CEP: 02.274-120, neste ato representada por seu representante legal, Senhor VALDIR GOMES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G nº [redacted] e inscrito no CPF sob o n.º [redacted].716.258-20, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos dos Decretos Municipais nº 59.283/2020 e 59.292/2020 e o disposto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº 068629383, publicado no D.O.C. de 10/08/2022, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência – Plano de Ação juntado sob SEI nº 058925517 e edital de credenciamento nº 001/SMDHC/2022-B sob SEI nº 066145953, ambos parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002019-1.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de restaurantes ou similares, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua com entrega em pontos fixos indicados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.
1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições do fornecimento de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA – Plano de Ação juntado às fls. 058925517 e edital de credenciamento 001/SMDHC/2022-B sob SEI nº 066145953, ambos parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002019-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma IMEDIATA, a partir da assinatura deste Contrato.
2.2. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela Contratada, no ponto de entrega escolhido:
Ponto de Entrega: Teatro de Contêiner
Endereço: Rua dos Gusmões
Horário: das 9h30 às 10h30, dependendo das especificidades do ponto de entrega
Dias da semana: De Segunda a Domingo
2.2.1. O ponto de entrega que trata o item 2.2. poderá ser alterado, no decorrer do contrato, a critério e/ou necessidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DAS MARMITAS

3.1. A Contratada deverá oferecer, no mínimo, 3 variações de refeições na semana, compreendendo o período de segunda-feira a domingo, sendo o peso mínimo de cada marmita 600 gramas, dividido entre os itens fixos e variáveis conforme segue:
3.1.1. Itens fixos – No mínimo 400 gramas
3.1.1.1. 150 gramas de porção de feijão
3.1.1.2. 250 gramas de porção de arroz
3.1.2. Itens variáveis - No mínimo 200 gramas
3.1.2.1. 110 gramas de guarnição
3.1.2.2. 90 gramas de porção de legume ou verdura cozida

3.2. Definição dos itens

3.2.1 Guarnição: proteína de origem animal, sendo peixe, carne vermelha de bovinos em cubos, filé ou moída, porco, frango ou ovo, desde que não seja cru.

3.2.2. Verdura – Folhas, flores e hastes.

3.2.3. Legume – Frutos, sementes ou as partes que se desenvolvem na terra.

3.3. Fica vedado no presente contrato os seguintes procedimentos:

3.3.1. Repetir preparação de guarnição, verdura e legume mais de 3 vezes na semana.

3.3.2. Servir carne de soja como guarnição.

3.3.3. Servir vísceras como fígado, moela e bucho em qualquer tipo de preparação.

3.3.4. Servir alimentos ultra processados como salsicha.

3.3.5. Servir ovo como guarnição, porém será permitido sua utilização como componente de preparações que passem por processo de cocção.

3.3.6. Servir mais que dois embutidos/processados na mesma semana.

3.3.7. Servir macarrão mais de duas vezes na semana.

3.3.8. Utilizar sobras de alimentos prontos de uma refeição para outra.

3.4. A Contratada deverá elaborar cardápio semanal, assinado por responsável da empresa, o qual deverá ser enviado à SMDHC semanalmente, às segundas-feiras, por meio de formulário do Google disponibilizado pela Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua.

3.5.A Contratada deverá realizar a entrega das refeições obrigatoriamente em embalagem de isopor, não sendo permitida entrega das refeições em embalagem de alumínio.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de 03 meses (90 dias corridos), e contemplará o período de 13/08/2022 a 10/11/2022, nos termos da legislação vigente.

4.1.1. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;

5.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos que por ventura cause à unidade Contratante ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.

5.3. Comunicar ao setor de contratos na Coordenadoria de Administração e finanças toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

5.4. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

5.5. Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto.

5.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

5.7. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.4. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.5. Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas;

6.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido nas condições da clausula segunda deste contrato.
7.2. A administração efetuará por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 34.10.14.422.3023.4.321.33.90.39.00.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº 67957/2022, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

9.1.1. A cada 15 (quinze) dias, a CONTRATADA deverá apresentar relatório do serviço prestado ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, contendo o comprovante de recebimento diário por parte da SMDHC.

9.1.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

9.1.3. Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

9.1.4. Ressalvada a hipótese prevista no item 6.2, o CONTRATANTE comunicará CONTRATADA, dentro de no máximo 2 (dois) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.

9.1.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, pelo endereço de e-mail cafsmdhc@prefeitura.sp.gov.br, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

9.1.6. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias úteis após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.

9.1.7. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA exclusivamente no Banco do Brasil S/A.

9.1.8. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e o fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.
11.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

12.1.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

12.1.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.

12.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 07 (sete) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

12.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

12.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o

valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 11.1.5 podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

12.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

12.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

12.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

13.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.4 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.

13.3. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.2, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.3. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

15.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

15.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.6. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

16.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC, por razões de interesse público, de alta relevância e/ou findado o período de emergência que trata o Decreto Municipal n.º 59.283/2020, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 12 de agosto de 2022.

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO
Secretária Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONTRATANTE

VALDIR GOMES DOS SANTOS
Representante Legal
MEGA SECURITY SERVICE LTDA
CONTRATADA